



ESTATUTO DO IBAPE / CE
INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E
PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO CEARÁ

CAPÍTULO I
Do Instituto e Seus Fins

Art. 1º - O INSTITUTO CEARENSE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS, fundado em 29 de novembro de 1979, é uma sociedade civil de duração ilimitada, com personalidade jurídica e sem finalidade lucrativa, com sede e foro na cidade de Fortaleza-Ceará, com as prerrogativas que a legislação em vigor atribuir a esse tipo de sociedade.

Parágrafo 1º - O Instituto Cearense de Engenharia de Avaliações e Perícias – ICEAP, com fundamento no artigo 3º de seus Estatutos, aprovado em 16 de junho de 1980, e, ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 03 de junho de 1998, passará a partir desta data, a denominar-se INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO CEARÁ – IBAPE/CE, entidade de classe, com os mesmos objetivos do ICEAP, que o sucederá, encampando todos os direitos e patrimônios adquiridos desde a sua fundação, em 1979.

Parágrafo 2º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO CEARÁ terá como sigla a reunião das iniciais de seu nome: IBAPE/CE.

Art. 2º - São objetivos do IBAPE/CE:

- a) defender os interesses dos seus associados, engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo dedicados às avaliações e perícias de engenharia pugnando pela honorabilidade da especialidade e a observância da ética profissional;
- b) representar, coletiva e individualmente, seus associados, perante as autoridades administrativas e judiciárias do Estado;
- c) manter contato permanente com o CREA, as corregedorias de Justiça, os órgãos federais, estaduais e municipais, e quaisquer outras entidades, pessoas físicas ou jurídicas interessadas no assunto;
- d) velar pelo exato cumprimento das leis que amparem os interesses de seus associados.
- e) indicar quando houver solicitação, peritos para funcionarem em Juízo Arbitral ou em qualquer setor de atividade relacionada com o IBAPE/CE;
- f) incumbir-se de promover, dentre seus associados e na sociedade em geral, a pesquisa, o ensino de técnicas de avaliações e perícias, objetivando o desenvolvimento institucional;
- g) pugnar pela criação de cursos de engenharia de avaliações, em nível de graduação ou extensão universitária nas universidades do País;
- h) promover o estudo de questões técnicas e a adoção de normas que padronizem os métodos de trabalho e critérios de avaliações.

Parágrafo Único – Com o fim de atingir seus objetivos, deverá o IBAPE/CE:

- a) editar revistas, boletins monografias, relatórios e comunicações;
- b) setorizar as atividades especializadas através de comissões, departamentos e divisões técnicas;
- c) promover conferências, cursos, congressos, reuniões e excursões;
- d) organizar biblioteca especializada;
- e) estabelecer regras de conduta profissional;
- f) registrar-se no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará, como entidade de classe.

Art. 3º - O IBAPE/CE poderá associar-se à entidade congênere de âmbito regional, nacional ou internacional, ou articular-se com elas, mediante aprovação em Assembléia geral extraordinária.

Art. 4º - O IBAPE/CE não poderá participar de manifestações de caráter político partidário ou religioso, nem permitir que, em suas dependências as mesmas se realizem.

CAPÍTULO II
Dos Sócios

Art. 5º - O número de sócios é ilimitado.

Art. 6º - O quadro social do IBAPE/CE é constituído das seguintes categorias:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios titulares;
- c) Sócios honorários;
- d) Sócios pessoa jurídica;

§ 1º - Os sócios fundadores ou titulares, deverão ser engenheiros, arquitetos ou engenheiros-agrônomo devidamente registrados e regulares em Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREAs.

§ 2º - São sócios fundadores os que assinarem a ata de fundação do IBAPE/CE.

§ 3º - São sócios titulares os que se inscreverem no quadro social, contribuindo com a jóia e mensalidade cujos valores forem fixados em Assembléia geral e satisfizeram o requisito do parágrafo 1º ou 2º.

§ 4º - São sócios honorários, pessoas de elevada cultura que tenham prestado à coletividade ou à classe, trabalhos que justifiquem essa homenagem, por proposição da Diretoria Executiva e aprovação em Assembléia geral.

§ 5º - São sócios pessoa jurídica, empresas constituídas legalmente, registradas no CREA/CE-Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará, do tipo : sociedade por cotas limitadas (Ltda.) , sociedades civis (SC) , firma individual , sociedade anônima (SA) e cooperativa. Deverá indicar, formalmente, representante único junto ao IBAPE/CE e terá direito a 1(um) voto.

§ 6º - Quando solicitado o IBAPE/CE indicará um ou mais componentes do quadro social, para funções de avaliação e perícia, na Justiça ou fora dela. A indicação será feita pelo presidente, obedecido critério de rodízio. Dos honorários recebidos pelos associados indicados nesses casos, destinarão eles, a percentagem de até 10%(dez por cento) ao IBAPE/CE, sendo as importâncias assim recebidas , incorporadas à sua receita.

Art. 7º - Todo sócio quite com o IBAPE/CE tem direito:

- a) Frequentar as dependências do IBAPE/CE, consultar livros e revistas da biblioteca e arquivos, tomar parte nas reuniões, excursões e congressos;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais e votar para cargos da administração do IBAPE/CE;
- c) Candidatar-se e ser votado para cargos da administração do IBAPE/CE, após 1(hum) ano de ingresso no quadro de associados do Instituto, desde que esteja em dia com as suas contribuições mensais, relativas ao trimestre imediatamente anterior à data da eleição;
- d) Receber as publicações do IBAPE/CE;
- e) Solicitar o apoio do Instituto para defesa de seus direitos profissionais em questões diretamente ligadas à sua função de avaliador ou perito;
- f) Ter assistência jurídica, nos casos especificados na letra " e " deste artigo;
- g) Recorrer, no prazo máximo de 30 dias, para a Assembléia Geral, de qualquer deliberação da Diretoria Executiva que julgar lesiva aos interesses do IBAPE/CE ou atentatória aos seus direito de associado.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir fielmente os presentes Estatutos, o Código de Ética, os regulamentos e as deliberações das Assembléias Gerais;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;
- c) Comparecer às reuniões das Assembléias Gerais;
- d) Cooperar para o engrandecimento do IBAPE/CE e prestigiar a ação de seus diretores.
- e) Pagar com pontualidade as contribuições devidas;
- f) Cobrar os seus honorários, de acordo com a tabela aprovada pelo IBAPE/CE, caso funcione como avaliador ou perito, na Justiça ou fora dela, indicado ou não pelo Instituto.

Art. 9º - Serão advertidos ou suspensos até 60 dias, a critério da Diretoria Executiva, conforme a gravidade da falta, os sócios que deixarem de cumprir um dos seus deveres previstos nestes Estatutos.

Art. 10º - Serão eliminados pela Diretoria Executiva, os sócios:

- a) Que praticarem atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou violarem normas de conduta ou do Código de Ética, comprometendo sua idoneidade profissional;
- b) Que praticarem atos lesivos ao IBAPE/CE, sem prejuízo da ação penal;
- c) Que se envolverem em campanha de difamação ou descrédito contra o IBAPE/CE devidamente comprovada;
- d) Que deixarem de pagar durante (6) seis meses consecutivos suas contribuições.

Parágrafo Único – O IBAPE/CE quando solicitado, por denúncia ou representação fundamentada e por escrito, emitirá parecer sobre a perícia e/ou avaliação, bem como sobre o comportamento profissional do associado, adotando as medidas cabíveis, suspendendo-o ou eliminando-o do quadro social, se for o caso, conforme a gravidade da falta devidamente comprovada.

CAPÍTULO III Do Patrimônio

Art. 11 – O patrimônio social do IBAPE/CE poderá ser constituído por:

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) Títulos de renda;
- c) Dinheiro, proveniente de subvenções, saldos de balanço e outros bens contabilizados.

Art. 12 – A receita poderá ser:

I – Ordinária, quando provier de:

- a) Jóias de admissão;
- b) Mensalidades dos sócios;
- c) Importâncias oriundas da percentagem sobre honorários profissionais dos associados de conformidade com o previsto no Parágrafo 6º do Art. 6º;
- d) Juros e correção monetária convencional ou legal;
- e) aluguéis;
- f) Participação na organização de Cursos e Eventos.

II – Extraordinária, quando previr de:

- a) Venda de publicações;
- b) Subvenções;
- c) Saldos de balanço ou outras fontes eventuais.

Art. 13 – A despesa poderá ser:

I – Ordinária, quando se referir a:

- a) Ordenados, honorários;
- b) Material de expediente e conservação de bens móveis e imóveis;
- c) Impostos, taxas e prêmios de seguro;
- d) Contas de água, gás, luz, força e telefones;
- e) Correspondência postal telegráfica;
- f) Publicações correntes, tais como atas, convocações, circulares, anúncios, boletins, e relatórios;
- g) alugueis;
- h) Remuneração de instrutores contratados para Cursos promovidos pelo Instituto, até o limite de 70% (*setenta* por cento) da Receita Bruta do evento.

II – Extraordinária, quando se referir a:

- a) Congressos, exposições, visitas e respectivas publicações;
- b) Recepções de hóspedes notáveis e representações de classe;
- c) Ampliação, melhoramento ou substituição de instalações;
- d) Publicações eventuais do interesse do IBAPE/CE e da classe;
- e) Ocorrências imprevistas.

CAPÍTULO IV

Art. 14 – Os poderes do IBAPE/CE são:

- a) Assembléia Geral constituída por sócios fundadores e titulares quites com o Instituto;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral será constituída pelos sócios fundadores e titulares em dia com suas obrigações para com o IBAPE/CE.

Art. 16 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nas seguintes épocas:

- a) Bialmente, na Segunda quinzena de Dezembro para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes;
- b) Anualmente, na primeira quinzena de janeiro, para apreciação e aprovação das contas em exercício anterior;
- c) Anualmente na Segunda quinzena de Outubro, para apreciação e aprovação do orçamento do próximo exercício.

Art. 17 – A eleição de que trata a letra “a” do Art. 16º e as demais referidas nestes Estatutos, será feita por escrutínio secreto.

Parágrafo Único – O direito de voto não poderá ser exercido por procuração.

Art. 18 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente nos seguintes casos:

- a) Quando esgotado o quadro de suplentes, o Conselho Deliberativo estiver reduzido a menos da metade de seus membros, para preenchimento das vagas existentes;
- b) Para destituir qualquer membro do Conselho Deliberativo ou suplente, mediante convocação devidamente fundamentada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por metade mais um dos sócios;
- c) Quando convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo ou por dois terços mais um dos sócios:
 - 1) para tratar da reforma dos Estatutos;
 - 2) para deliberar sobre operações imobiliárias de qualquer natureza e valor.
- d) Para eleição do (s) representante (s) do IBAPE/CE junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará.

Parágrafo Único – Para a eleição de que trata a letra “d” poderá candidatar-se qualquer sócio que esteja quite com a tesouraria.

Art. 19 – As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias só poderão funcionar com a presença de pelo menos, metade dos sócios em primeira convocação e qualquer número em Segunda convocação.

Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Geral será feita através de avisos afixados na Secretaria do IBAPE/CE e publicados em pelo menos 1(um) jornal diário de circulação, com antecedência de pelo menos 5(cinco) dias para a primeira convocação, funcionando 1 (uma) hora após, em Segunda convocação.

Art. 20 – Ao Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, compete instalar e presidir os trabalhos da Assembléia. Na ausência de ambos, cabe à Assembléia indicar o Presidente.

Art. 21 – Caberá ao Presidente da Assembléia convidar 02 (dois) sócios para servirem de secretários e assim constituída a mesa, pedir a indicação de 02 (dois) outros para servirem de fiscais escrutinadores, quando se estiver de proceder à eleição do Conselho Deliberativo.

Art. 22 – Os escrutinadores só poderão ser escolhidos entre os sócios estranhos à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, devendo a escolha se proceder por aclamação.

Art. 23 – Os trabalhos de cada Assembléia serão registrados em ata regida por um dos secretários, a qual será assinada pela mesa que presidir os trabalhos.

Art. 24 – O Conselho Deliberativo, dentro da esfera de ação que lhe é traçada nestes Estatutos, resolverá como poder soberano.

Art. 25 – O Conselho Deliberativo será constituído por :

- a) Fundadores do IBAPE/CE;
- b) Presidente do Conselho Deliberativo, do período imediatamente anterior;
- c) Presidente da Diretoria Executiva, do período imediatamente anterior;
- d) 10 (dez) sócios titulares eleitos pela Assembléia, mais votados, sendo suplentes os 05 (cinco) seguintes, os quais serão convocados na ordem de votação obtida.

§ 1º - A eleição do Conselho Deliberativo será feita mediante a apresentação de chapas que serão obrigatoriamente registradas na Secretaria do IBAPE/CE, até 03 (três) dias antes da eleição, contendo 15 (quinze) nomes, sendo considerados eleitos os 10 (dez) mais votados e suplentes os seguintes que serão convocados na ordem da votação obtida.

§ 2º - No caso de empate na votação, considerar-se-á eleito o sócio mais antigo do IBAPE/CE.

§ 3º - Como órgão auxiliar, funcionará seu Conselho Fiscal, eleito bianualmente pelo Conselho Deliberativo dentre seus pares, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 26 – Será de 02 (dois) anos o mandato dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 27 – Nenhum membro do Conselho Deliberativo terá direito, a voto, quando julgados atos seus, podendo entretanto discuti-los.

Art. 28 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger os seus Presidentes e Vice-Presidentes e o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Aprovar ou não a escolha dos demais membros da Diretoria Executiva;
- c) Julgar as contas anuais da Diretoria Executiva, devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.
- d) Conferir títulos de sócios honorários, por indicação da Diretoria Executiva;
- e) Conceder aos membros da Diretoria Executiva, licença por mais de 90 (noventa) dias.
- f) Decidir sobre despesas superiores a R\$ 5.000,00(cinco mil reais) , outorgando ao Presidente da Diretoria Executiva os necessários poderes e alçadas;
- g) Homologar normas e regulamentos aprovados pela Diretoria Executiva;
- h) Cassar os mandatos do Presidente e Vice-Presidente do IBAPE/CE, para o que, se fará mister a aprovação de mais de 2/3 da totalidade de seus membros presentes, com direito a voto, reunidos em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 29 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas anuais da Diretoria Executiva, emitindo parecer ordinário;
- b) Examinar as contas apresentadas no caso de renúncia, emitindo parecer.

Art. 30 – O Conselho Deliberativo deverá reunir-se:

- a) Após a eleição pela Assembléia Geral, para escolher seu Presidente, seu Vice-Presidente, o Conselho Fiscal, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, que serão considerados empossados;
- b) Anualmente na primeira quinzena de janeiro, para apreciação e aprovação das contas do exercício anterior, emitindo parecer à Assembléia Geral;
- c) Extraordinariamente, sempre que necessário para qualquer outro fim previsto nos presentes Estatutos.

Parágrafo Único – Para reuniões ordinárias ou extraordinárias, a convocação será feita pelo Presidente do Conselho.

Art. 31 – Em primeira convocação o Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria absoluta e em Segunda convocação com 1/3 no mínimo de seus membros.

Art. 32 – Depois de escolhido pelo Conselho Deliberativo o Presidente da Diretoria Executiva

(Presidente do IBAPE/CE), deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias os nomes dos sócios por ele escolhidos para constituírem a Diretoria.

Parágrafo Único – Aprovados os nomes indicados, o Conselho Deliberativo declarará empossados os demais membros da Diretoria Executiva.

a) **Art. 33** – À Diretoria Executiva com mandato de 02 (dois) anos, composta de um Presidente, 03 (três) Vice-Presidentes, e até cinco(5) Diretores, dos quais um será Secretário, um Tesoureiro, um de Congresso, um Técnico e um Administrativo, compete:

- 1) Cumprir as decisões das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo e administrar a sociedade;
- 2) Admitir, punir, licenciar e exonerar os sócios de acordo com os Estatutos;
- 3) Nomear e demitir empregados e aplicar-lhes medidas disciplinares de acordo com a legislação trabalhista;
- 4) Autorizar empréstimos e alienação de bens móveis;

- 5) Estudar, discutir e aprovar quando for o caso as reivindicações dos associados e encaminhá-los aos órgãos competentes para o seu atendimento;
- 6) Resolver os casos de urgência omissos nestes Estatutos " ad-referendum " da Assembléia.
- 7) Convocar a Assembléia Geral;
- 8) Discutir e aprovar qualquer providência de interesse da classe ou do IBAPE/CE, que não for da competência exclusiva da Assembléia;
- 9) Elaborar e submeter à aprovação da Assembléia Geral as propostas de orçamento, bem como de suas alterações;
- 10) Prestar contas à Assembléia Geral, apresentando relatório circunstanciado anual com respectivo balanço;
- 11) Organizar Tabela de Honorários, encaminhando-a a Assembléia Geral;
- 12) Encaminhar laudos e pareceres aprovado pelo Instituto;
- 13) Organizar o regimento interno do IBAPE/CE, e submetê-lo à Assembléia Geral.;
- 14) Fixar dia e hora das reuniões da Diretoria;
- 15) Nomear ou destituir Consultor(es) Técnico(s) , na quantidade compatível com a demanda, dentre os associados pessoa física , para apreciar e CHANCELAR , á luz das Normas da ABNT, Laudos elaborados por sócios indicados conforme estabelecido no Artigo 6º , parágrafo 6º . Os assim nomeados , não poderão cancelar Laudos próprios, nem de pessoa jurídica associada, das quais sejam sócios.

Art. 34 – A falta de comparecimento por três reuniões consecutivas ou seis alternadas, sem motivo justificado, importa na perda do cargo do membro da Diretoria Executiva.

Art. 35 – Ao Presidente compete:

- a) Presidir e dirigir as sessões da Diretoria Executiva;
- b) Representar o Instituto em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- c) nomear os demais membros da Diretoria Executiva exceto o Vice-Presidente bem como, diretores de Departamento ou Divisões Técnicas, comissões para representar o Instituto em atos solenes de outras instituições;
- d) Autorizar a expedição de certidões;
- e) Visar os pareceres e laudos aprovados pelo Instituto;
- f) Assinar as atas e rubricar todos os documentos de receitas e despesas, bem como, quaisquer documentos do Instituto;
- g) Assinar com o tesoureiro os cheques, vales postais, e ordens de pagamento e, bem assim com o Diretor Secretário , os diplomas dos sócios;
- h) Propor à Diretoria, à Assembléia Geral e ao Conselho Deliberativo, às medidas que julgar convenientes ao desenvolvimento do Instituto;
- i) Ordenar o pagamento das despesas autorizadas;
- j) Usar o direito de voto no caso de empate;
- k) Tomar quaisquer providências de caráter urgente, submetendo-se à 1ª reunião da Diretoria para aprovação;
- l) Verificar se a escrita do Instituto está em dia e regular;
- m) Manter correspondência com as associações similares do país e do exterior.

Art. 36 – O Presidente em suas faltas e impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo 2º Vice-Presidente, este pelo 3º vice-presidente, e este, pelo Diretor Secretário.

Parágrafo Único – Se, depois de decorrido um ano, o Presidente renunciar ou for o cargo considerado vago, de acordo com estes Estatutos, só será procedida à nova eleição na época dos demais Diretores.

Art. 37 – Aos Vice-Presidentes cumpre substituir, em ordem, o Presidente, nos seus impedimentos.

Art. 38 – Ao Diretor Secretário compete:

- a) Ter a seu cargo todo o expediente do Instituto e organizar o inventário dos bens do mesmo;
- b) Organizar o registro de sócios com as observações necessárias comunicando ao Diretor Tesoureiro os nomes dos admitidos ou eliminados;
- c) Ler as atas e a matéria do expediente nas sessões, publicando os avisos de convocações;
- d) dar, em virtude de despacho do Presidente ou determinação da Diretoria, as certidões que lhe forem pedidas;
- e) Ter a seu cargo o arquivo do Instituto.

Art. 39 – Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar as rendas e demais valores o Instituto e fazer pagamento das despesas sociais autorizadas pelo Presidente, assinando, com este, os cheques, vales postais e ordem de pagamento;
- b) Conservar, em estabelecimento de crédito, em Conta Corrente, a juízo da Diretoria, todo numerário do Instituto que exceder de cinco salários mínimos regionais;
- c) Receber cheques, vales postais e ordens de pagamento;
- d) apresentar, anualmente um balanço, para ser enviado à Assembléia Geral, com relatório do Presidente;
- e) Escriturar ou fazer escrituras, com clareza, em livros apropriados, todo o movimento financeiro do Instituto;
- f) Guardar os títulos e valores até que sejam depositados em estabelecimentos de crédito, como dispõe o item " b " deste artigo;
- g) Encerrar a escrita da Tesouraria no fim do ano social;
- h) Cientificar ao Presidente de quaisquer circunstâncias que dificultem o recebimento ou pagamento de alguma verba;
- i) Prestar, verbalmente ou por escrito, informações aos poderes legais do Instituto, fornecendo-lhes os livros e documentos que forem requisitados;
- j) Fornecer à Diretoria, trimestralmente, uma lista de sócios em atraso, bem assim à Assembléia, nos dias de reunião.

Art. 40 – O Diretor Tesoureiro é judicialmente responsável por qualquer desvio dos dinheiros ou valores pertencentes à Associação, que estiverem em seu poder.

Art. 41 - Ao Diretor Técnico compete :

- a) Promover o intercâmbio técnico com outras entidades ;
- b) Representar o Presidente , quando designado , em eventos de natureza técnica;
- c) Representar , quando designado , o IBAPE/CE em comitês de revisão e atualização de Normas;
- d) Coordenar as publicação técnicas do IBAPE/CE.

Art. 42 - Ao Diretor de Congresso compete :

- a) Auxiliar o Presidente e o Vice- Presidente em suas atividades;
- b) Coordenar sob a orientação do Presidente, a comissão Organizadora do Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias;
- c) Aquelas que lhe forem indicadas pela Diretoria Executiva.

Art. 43 - Ao Diretor Administrativo compete :

- a) Auxiliar o Presidente e Vice- Presidente em suas obrigações;
- b) Colaborar com os Diretores Secretário e de Congresso;
- c) Administrar a sede rotativa em conjunto com a Secretaria Permanente.
- d) Aquelas que lhe forem indicadas pela Diretoria Executiva.

Art. 44 – O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e será eleito por prazo igual ao da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Conferir e examinar os balancetes, balanços, escrituração e papéis, a cargo do Tesoureiro ou de qualquer outro Departamento, apresentando parecer a respeito;
- b) Balancear a Tesouraria ou qualquer outro Departamento, com ou sem aviso prévio;
- c) Indicar ao Presidente as providências para as irregularidades encontradas, levando-as ao conhecimento da Assembléia Geral, quando não forem sanadas;
- d) Convocar a Assembléia Geral em casos de urgência, desde que o Presidente se recuse a fazê-lo;
- e) Assistir à prestação de contas do Tesoureiro, assinando o respectivo termo;
- f) tomar conhecimento das queixas, consultas, reclamações e protestos que lhe forem encaminhados e propor à Diretoria ou à Assembléia, conforme o caso, as medidas necessárias;
- g) Eleger o seu Presidente.

Art. 45 – A Comissão de Sindicância será composta de 03 (três) membros e respectivos suplentes designados pela Diretoria.

1º - À Comissão de Sindicância compete opinar sobre a admissão de sócios, fazer levantamentos cadastrais sobre os mesmos em tudo que se possa relacionar com sua vida social.

2º - Os membros da Comissão de Sindicância elegem o seu Presidente e nos impedimentos serão substituídos pelos suplentes.

Art. 46 – Ao Departamento Jurídico, compete dar assistência jurídica ao Instituto, e aos seus associados em casos relacionados com os objetivos do Instituto.

Parágrafo Único – Dita assistência jurídica compreende os casos profissionais dos associados relacionados com o Instituto e também as questões suscitadas com instituições de previdência e particulares.

CAPÍTULO V **Disposições Gerais**

Art. 47 – Os presentes Estatutos poderão ser alterados, em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria ou de 1 / 3 dos associados.

Art. 48 – O Instituto não assumirá responsabilidade de qualquer despesa efetuada sem autorização prévia da Diretoria.

Art. 49 – Os bens particulares dos associados não respondem pelos compromissos sociais.

Art. 50– Os membros da Diretoria, pessoalmente, não serão responsáveis pelas obrigações sociais, mas, responderão solidariamente entre si pelos prejuízos resultantes de seus atos, se dentro de suas atribuições, procederem com dolo ou culpa, ou se violarem a Lei, ou os Estatutos.

Parágrafo Único – Na hipótese final do presente artigo, a sociedade não responderá por ditos atos, a não ser que os tenha validamente ratificado ou deles tenha tirado proveito.

Art. 51 – No caso de dissolução do INSTITUTO, em Assembléia Geral convocada para esse fim, no caso de não ser possível a sua manutenção por 15 (quinze) sócios, seu patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais,

será destinado à Associação de classe de engenheiros ou arquitetos ou engenheiros agrônomos conforme o que ficar deliberado na mesma assembléia.

Parágrafo Único – Sobre a matéria de dissolução ou término da existência do IBAPE/CE, observar-se-á, no que couber, o que dispões o Código Civil.

Art. 52 – A interpretação destes Estatutos nos casos de dúvida ou ambigüidade será feita pela Diretoria, com recursos ex-ofício ou voluntário para a Assembléia Geral.

Art. 53 – O Instituto terá um emblema que poderá ser utilizado pelos associados, conforme regulamentação específica adotada pela Diretoria.

Fortaleza (CE) , 15 de abril de 2.003